CÂMARA

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 71/68

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I

Súmula:- Disciplina a limpeza nos lotes edificados e não edificados bem como nos calçamentos.-

Artigo 1º- Ficam os proprietários ou titulares de direitos sôbre imóveis não edificados na cidade, distritos e loteamentos, / obrigados a promoverem a limpeza de seus terrenos tôdas as vêzes que estes se apresentarem sujos, com mato ou plantação de qualquer tipo e espécie que não seja própria para jardins, e prejudicarem a estética ou saúde pública.

Artigo 2º- Ficam os proprietários ou titulares de direitos sôbre imóveis edificados e não edificados na cidade, distritos e loteamentos, obrigados a promoverem a limpeza do passeio e sargetas, fronteiriças as suas residências, de qualquer tipo e espécie de matérias, vegetação ou detritos e que também venham a prejudicar a estética ou saúde pública.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a limpeza referente nos artigos primeiro e segundo, cobrando dos contribuintes responsáveis pelos terrenos devidamente cadastrados na Prefeitura, a importância de 8% (oito por cento) sôbre o salário-mínimo mensal, título de indeniza-/ção pelas despesas efetuadas pela Prefeitura.

Paragráfo único - Á quantia acima, se acrescentará 10% (dez por cen-/to), sôbre o salário-mínimo mensal, a título de multa, devendo o produto ser levado a conta de Rendas Eventuais da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º- Para consumar-se a penalidade prevista no artigo terceiro e paragráfo único, o órgão competente da Prefeitura, deverá notificar a parte infratora, dando-lhe cinco dias de prazo para atender o disposto nos artigos primeiro e segundo, e em caso de não cumprimento, aplicará a respectiva / sanção.

- continua -

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- continuação da Lei nº 71/68 -

Artigo 5º- A execução dos serviços de limpeza autorizada nesta Lei, não exime o contribuinte de outras penalidades de natureza tributária, porventura tomada pelo Poder Executivo, / dentro da legislação tributária em vigôr, por ocasião do lançamento do impôsto Territorial Urbano.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VI DA INSTALAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de abril, do ano de hum mil novecentos e sessenta e / oito.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe do Serviço Administrativo